



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 335/1975, DE 07/08/1975

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato, a execução e exploração dos Serviços Públicos de água e esgoto sanitário do Município e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar contrato de concessão e exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT - Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 2626/66 e Decreto nº 120/66.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Fica assegurado a SANEMAT o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários a execução dos serviços no município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos serviços de água e esgoto sanitário.

Art. 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Art. 7º - O Município participará societariamente da SANEMAT podendo as ações preferenciais, sem direito de votos que comporão esta participação, ser integralizadas em direito ou com entrega à concessionária do patrimônio líquido do serviço autônomo de água e esgoto.

§ 1º - Os recursos provenientes dessa repartição poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgoto sanitário, sendo, quando se tratar de bens avaliados por incorporação, de acordo com a legislação específica.

§ 2º - Os bens que compõe, atualmente o patrimônio líquido do servidor de água e esgoto do Município deverão para efeito de participação societária prevista no presente artigo, ser avaliados por uma Comissão de avaliação composta de 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente, dois deles servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 12 de Agosto de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura
Prefeito Municipal